



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2966, DE 2019

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de caminhonetes por produtores rurais pessoas físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de transporte de carga – caminhonetes – de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas, quando adquiridos por produtor rural.

*Parágrafo único.* Para os fins deste artigo, considera-se produtor rural a pessoa física que:

I – exerça profissionalmente, na zona rural, atividade de agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais, ou extração e exploração vegetal e animal;

II – possua inscrição estadual ativa;

III – seja possuidor de pelo menos 1 (um) módulo fiscal de área;

IV – possua pelo menos 1 (um) empregado registrado em sua matrícula no Cadastro Específico no Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CEI).

**Art. 2º** A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



SF/19488.42822-61

A carga tributária no Brasil, como se sabe, equipara-se a dos países mais desenvolvidos do mundo. Nossa população, no entanto, não recebe do Estado contrapartida equivalente, em termos de serviços públicos, qualidade de vida e expectativas de futuro.

O setor rural tem-se constituído no principal esteio da economia. Nos últimos anos, tem representado a grande esperança de superação da crise econômica e da recuperação do Produto Interno Bruto (PIB). Nessa linha de pensamento, convém evitar que a incidência de tributos sobre atividade tão importante ponha em risco os excelentes resultados que já vem obtendo e os aumentos de produção que dela se espera.

A proposta que ora se submete ao Parlamento Nacional objetiva isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de veículos de carga classificados como caminhonete pela legislação específica (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro), quando adquiridos por produtor rural.

Convicto dos reflexos positivos que a proposição certamente terá sobre a recuperação econômica do País, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



SF/19488.42822-61

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>